



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED GESTÃO 2023/2025

PARECER CME Nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação de São Caetano do Sul.

ASSUNTO: Apreciação quanto ao **Programa São Caetano Integral**.

RELATORES: Alexandra de Jesus Auger, Ana Flávia Marcondes, Juliana Yamane, Karina Broesdorf, Héli da Lúcia Paulini, Meire Bernardi, Sandra Gimenes.

I- Relatório

a) Histórico:

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Minéa Paschoaleto Fratelli, encaminhou a este Conselho o Ofício E. nº 032, de 28 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre o " Programa São Caetano Integral" , considerando a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 5.316/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, a Lei Federal 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Lei Municipal 6.170/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Esclarece que, para garantir uma educação integral de qualidade é necessário que a formação dos estudantes envolva, em sua trajetória formativa, aspectos das diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural. Nesse sentido, o Currículo Municipal de São Caetano do Sul estrutura-se nos princípios da educação integral, da equidade, da territorialidade e da educação inclusiva, possibilitando que os estudantes tenham acesso a uma diversidade de atividades que vão além dos componentes curriculares.

Assim, ressalta que a ampliação do tempo dos estudantes no ambiente escolar promove o desenvolvimento das relações interpessoais, habilidades e competências socioemocionais, como o trabalho coletivo e colaborativo, a comunicação, a convivência e a criatividade. Considera-se também que a ampliação do tempo na escola visa a garantia da segurança alimentar nutricionalmente equilibrada e a segurança e integridade das crianças e jovens, reduzindo o risco de ações de violência infantil.



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

No referido ofício, a Secretaria Municipal de Educação de São Caetano afirma que implementou a educação em tempo integral em todas as escolas municipais (de educação infantil e ensino fundamental) a partir de 2024, reconhecendo sua importância para melhorar a qualidade do ensino e o desempenho dos alunos. Para viabilizar essa iniciativa, foi essencial estabelecer parcerias com outras entidades governamentais, especialmente a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, e a Secretaria de Cultura. Essas parcerias visam proporcionar aos estudantes experiências multiculturais, diversas modalidades esportivas e atividades complementares às oferecidas pela rede de ensino.

Considera-se também que, antes da aprovação da Lei Municipal nº 6.170/2023, São Caetano do Sul não tinha regulamentação para escolas em tempo integral. Com base na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o município instituiu o Programa São Caetano Integral em todas as escolas de Ensino Fundamental, visando atender os estudantes com uma carga horária mínima de 7 horas por dia ou 35 horas semanais. Esse programa busca ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, proporcionando experiências que contribuam para sua formação integral em diversas áreas. Cada escola, em diálogo com as famílias, decide qual modelo de tempo integral melhor se adapta à sua realidade: 7 horas diárias ou 35 horas semanais com oficinas concentradas em um dia da semana.

No estágio inicial da implementação do Programa São Caetano Integral, a parceria entre diferentes áreas tem sido proveitosa, especialmente nas áreas de educação, cultura e esporte. Os alunos estão sendo expostos a uma variedade de propostas e experiências que não estariam disponíveis em um contexto escolar de meio período, com um currículo baseado apenas nos componentes tradicionais. A matriz curricular, já aprovada pelo Conselho, permite à escola autonomia na escolha de oficinas e atividades diversificadas, adaptadas aos interesses e necessidades locais. Essas ações estão ajudando a construir significado para os alunos, aumentando seu engajamento no processo educacional.

b) Apreciação



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

O documento apresenta uma visão abrangente e estruturada das políticas educacionais adotadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, evidenciando o compromisso com a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Ao alinhar as diretrizes municipais com os princípios do Plano Nacional de Educação e os fundamentos da Educação Integral, o município demonstra uma abordagem integrada e abrangente para a promoção de uma educação de qualidade. Esse alinhamento fortalece a base conceitual e operacional das iniciativas propostas.

Nesse sentido, com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5.316/2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei Municipal nº 6.170/2023, que institui o Programa São Caetano Integral.

A ênfase na educação em tempo integral é destacada como um fator-chave para a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Ao ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, o programa proposto possibilita, além da segurança alimentar e integridade dos estudantes, o acesso a uma gama mais ampla de atividades e experiências, indo além dos componentes curriculares tradicionais. Isso é essencial para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e para a promoção de uma educação atenta às necessidades e aos direitos das crianças e dos jovens.

A parceria entre diferentes pastas governamentais, especialmente nas áreas de educação, cultura e esporte, é elogiável, pois permite a integração de conhecimentos e recursos para enriquecer as experiências educacionais dos estudantes. A oferta de vivências multiculturais e de modalidades esportivas diversificadas amplia as oportunidades de aprendizagem e contribui para uma formação mais abrangente dos alunos.

Complementando o exposto, a autonomia concedida às unidades escolares na escolha e organização das oficinas e atividades diversificadas, de acordo com as necessidades e interesses locais, promove um ambiente mais participativo e



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

engajado. Essa abordagem centrada no aluno e adaptada às especificidades de cada comunidade escolar é fundamental para garantir o sucesso e a sustentabilidade das iniciativas de Educação Integral em São Caetano do Sul.

Por fim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais) assegurem, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União, pactuando com o incentivo disposto pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II- Conclusão

As políticas educacionais implementadas em São Caetano do Sul revelam um compromisso sólido e abrangente com a promoção de uma educação integral e de qualidade para os estudantes. A integração dos princípios do Plano Nacional de Educação e os fundamentos da Educação Integral no contexto municipal demonstra uma visão alinhada e coerente com as diretrizes nacionais, evidenciando uma abordagem estratégica e bem fundamentada.

Tal fundamentação é revelada pela observância das legislações pertinentes, que incluem a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei nº 5.316/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação. Essas leis estabelecem diretrizes fundamentais para a qualidade e equidade na educação, as quais servem como referência para as ações municipais.

Ademais, a legislação federal mais recente, a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a correspondente Lei Municipal 6.170/2023, que institui o Programa São Caetano Integral, são peças-chave no respaldo legal das iniciativas em tempo integral adotadas pelo município. Essas leis fornecem diretrizes específicas para a organização e implementação de programas de educação integral, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dessas iniciativas.

Dessa forma, ao alinhar suas políticas educacionais com as leis nacionais e municipais pertinentes, São Caetano do Sul demonstra um compromisso sólido com a promoção de uma educação integral de qualidade para seus estudantes. A harmonização entre essas legislações e as práticas educacionais locais contribui



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

para um ambiente educacional mais inclusivo, equitativo e eficiente, beneficiando diretamente o desenvolvimento integral dos alunos e o progresso da comunidade como um todo.

Assim, ao priorizar a educação em tempo integral e promover parcerias entre diferentes setores, como educação, cultura e esporte, a Secretaria de Educação demonstra um entendimento claro da importância da educação completa e abrangente para o desenvolvimento dos estudantes. A oferta de vivências multiculturais e atividades diversificadas enriquece o ambiente educacional, proporcionando oportunidades únicas de aprendizado e crescimento para os alunos.

A autonomia concedida às escolas para a organização das atividades complementares ressalta o reconhecimento da diversidade e singularidade de cada comunidade escolar. Essa abordagem participativa e centrada no estudante fortalece o engajamento dos mesmos e contribui para a construção de uma cultura escolar mais inclusiva e democrática.

Portanto, o Programa São Caetano Integral, em conjunto com os princípios curriculares municipais, representa um avanço significativo na busca por uma educação mais abrangente e de qualidade em São Caetano do Sul. O compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva através da educação é evidente e promissor para o futuro da comunidade escolar e da cidade como um todo.

III. Deliberação da Plenária

O Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Caetano do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

SANDRA GIMENES PINTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Mercê Bernardi, Luján, Presidente, Katia Cruz, Alexandra, Espinosa, [assinatura], [assinatura]